

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000070/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00007/2026

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO COMPRADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

RUA JOÃO BATISTA, 80 - CENTRO - SURUBIM - PE.

CEP: 55755-000 - E-mail: contratacaodireta.surubim@gmail.com - Tel.: (81) 3634-2220.

O município de Surubim - PE, estado de Pernambuco, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, sediado à Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim - PE, CEP 55.750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que, realizará dispensa por valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Portaria Municipal nº 29 de 03 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ AS 23H59min (PROTOCOLO VIA E-MAIL) E AS 13H00min (PROTOCOLO PRESENCIAL) DO DIA 13/04/2026.
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 14/04/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	contratacaodireta.surubim@gmail.com Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim – PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa objetivando o fornecimento de calhas e rufos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim-PE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;**
- 1.2.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Surubim - PE, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do município de Surubim:

Ficha 268/269/270/271

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 05 Secretaria de Educação e Cultura
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 4010 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
12 361 4010 3031 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 64.408,20 (Sessenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Oito Reais e Vinte Centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	Metros	60	R\$ 84,27	R\$ 5.056,20
2	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	Metros	80	R\$ 103,92	R\$ 8.313,60
3	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	Metros	220	R\$ 181,92	R\$ 40.022,40
4	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM,	Metros	120	R\$ 64,51	R\$ 7.741,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019				
5	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF 11/2020	Metros	60	R\$ 54,58	R\$ 3.274,80
VALOR TOTAL					R\$ 64.408,20

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA POR VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao **e-mail: contratacaodireta.surubim@gmail.com**, ou entregues no endereço acima indicado, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV 0000/2026**

4.1.1 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço físico: **13/04/2026, até às 13H00min (horário definido para a opção de entrega presencialmente).**

4.1.2 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço de e-mail: **13/04/2026 até às 23H59min (horário definido para a opção de envio eletrônico).**

4.1.3 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 14/04/2026.

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

5.1.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. DECLARAÇÕES:

5.1.3.1. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e

5.1.3.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos.

5.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1. Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecidos itens compatíveis em características, com o objeto desta licitação.

5.1.5. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.1.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.1.6. COMPROVAÇÃO DO PORTE

5.1.6.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

6.4. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

6.5. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

6.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

6.7. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

6.8. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

6.9. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

6.11. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.12. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

6.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

7.0. – DO JULGAMENTO:

7.1. Fundamentação da dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

7.1.1. A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns cujo valor estimado não ultrapassa o limite legal para dispensa, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

7.2. Critério de julgamento

7.2.1. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que a proposta apresentada esteja em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

7.2.2. Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) que apresentem preços **manifestamente inexequíveis**; ou
- b) que apresentem valores **superiores ao valor estimado da contratação**, nos termos dos **artigos 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021**.

7.3. Vedações à participação

7.3.1. Não poderão participar os interessados:

7.3.2. Que não atendam às condições deste Termo de Referência e seus anexos;

7.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.3.4. Que estejam suspensos, impedidos ou declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, inclusive pelo próprio órgão ou ente contratante, quando houver cadastro ou registro próprio;

7.3.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

7.3.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que mantenham vínculo societário, econômico ou de parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos diretamente envolvidos no planejamento, condução ou fiscalização da contratação, quando caracterizado potencial conflito de interesses.

7.4. Vedação a pessoas físicas

7.4.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas, tendo em vista que o objeto da contratação exige capacidade operacional mínima, estrutura organizacional adequada, responsabilidade técnica formalmente constituída e aptidão para cumprir obrigações contratuais de natureza continuada, requisitos que pressupõem a atuação de pessoa jurídica regularmente constituída.

7.5. Vedação a consórcios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

7.5.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

7.5.2. A vedação decorre da natureza do objeto e de sua baixa complexidade, não sendo necessária a soma de capacidades técnicas ou econômicas para a execução contratual, de modo que a participação em consórcio poderia restringir a competitividade e comprometer a proporcionalidade da contratação no âmbito das contratações públicas.

7.5.3. A decisão encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1.165/2012 – Plenário, que reconhece ser discricionária, desde que devidamente motivada, a vedação à participação de consórcios pela Administração.

7.6. Vedação a cooperativas

7.6.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, considerando que o objeto da contratação demanda organização empresarial típica, assunção integral dos riscos contratuais, fornecimento contínuo de bens e responsabilização técnica individualizada, não se compatibilizando com a forma de organização cooperativista, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto à possibilidade de vedação quando devidamente motivada e proporcional ao objeto da contratação.

7.7. Compatibilidade do objeto social

7.7.1. As empresas deverão dispor em seu contrato social e alterações, quando houver, de atividade compatível com o objeto da contratação, inclusive com CNAE compatível, quando aplicável.

7.8. Regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira

7.8.1. A empresa selecionada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação, de forma compatível com a natureza da contratação, dos seguintes documentos, quando aplicáveis:

- a) Habilitação jurídica, por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
- c) Qualificação técnica mínima, quando exigida, por meio de documentos ou atestados compatíveis com o objeto da contratação;
- d) Qualificação econômico-financeira, quando exigida, mediante apresentação de balanço patrimonial ou índices econômico-financeiros previstos neste instrumento.

7.8.2. A comprovação da regularidade poderá ocorrer previamente ou em momento posterior à escolha do fornecedor, conforme definido pela Administração, observados os princípios da eficiência e da razoabilidade.

7.9. Tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

7.9.1. Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

possibilidade de regularização fiscal posterior, quando aplicável, ainda que se trate de contratação realizada por dispensa de licitação.

7.10. Critério de desempate

7.10.1. Na hipótese de empate entre propostas com valores iguais, o desempate será realizado conforme os critérios previstos na legislação vigente, observando-se, quando couber, a preferência assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11. Princípios aplicáveis

7.11.1. A seleção do fornecedor observará, em todas as fases do procedimento, os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade, eficiência, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.0. – DO DESEMPATE:

8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c) Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. O prazo para a entrega dos produtos deste termo de referência será de **10 (dez) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

9.1.1. A Contratada ficará obrigada a substituir, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito, vício, avaria ou que esteja(m) em desacordo com as especificações constantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

9.1.2. O prazo para substituição do(s) produto(s) será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação formal por parte da Contratante.

9.1.3. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Rua José Natal Carneiro da Cunha, 151 - Coqueiro, Surubim - PE, 55750-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00.**

9.2. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente:** Em até 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas em Termo de Referência.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

10.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários ao fornecimento de calhas e rufos, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 11.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como por aqueles causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 11.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações;
- 11.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, inclusive transporte vertical dos materiais;
- 11.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao contrato;
- 11.6. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.7. Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada ou que apresente defeito de fabricação;
- 11.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 11.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-lhe de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções contratuais;
- 11.11. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto;
- 11.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 11.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 11.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato;
- 11.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato, conforme estabelecido em lei;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

11.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato (nome completo, endereço, CPF, RG, estado civil, nacionalidade e profissão), bem como o instrumento que lhe outorga poderes para tal fim (Contrato Social ou Procuração);

11.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos advindos da execução do contrato e que sejam ajuizadas contra a CONTRATANTE por terceiros;

11.19. Submeter-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores, a qualquer época durante a vigência do contrato, inclusive em suas dependências, visando ao rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

11.20. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e pertinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.21. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes ao objeto contratado.

12.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

12.1.1. Entrega: 10 (dez) dias úteis.

12.2. A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

13.0.DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

14.0.DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento do produto e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.

15.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

15.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

16.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.3. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

17.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

18.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

18.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

19.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, em razão da natureza técnica, especializada e estratégica dos serviços a serem executados, os quais exigem atuação direta, contínua e integrada da Contratada, bem como responsabilidade exclusiva quanto à qualidade, consistência e conformidade das atividades desenvolvidas.

A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a padronização metodológica, a rastreabilidade das ações, a segurança das informações e a responsabilização direta da empresa contratada perante a Administração Pública, especialmente no que se refere à elaboração de editais, análise de projetos culturais, gestão de recursos públicos e operacionalização da prestação de contas em sistemas oficiais.

A eventual transferência, ainda que parcial, da execução dos serviços a terceiros poderá comprometer a eficiência, a qualidade técnica e a integridade da execução contratual, além de dificultar o exercício da fiscalização e a atribuição de responsabilidades, motivo pelo qual não será admitida, sob qualquer hipótese, a delegação, cessão ou transferência das obrigações assumidas, sujeitando a Contratada, em caso de descumprimento, à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Nos casos de eventual atraso de pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de qualquer forma para o atraso, será devida compensação financeira, calculada a partir da data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Os encargos moratórios serão apurados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, proporcionalmente ao número de dias de atraso, observando-se a seguinte metodologia de cálculo: os juros serão determinados mediante a aplicação do índice acumulado correspondente ao período de atraso, convertendo-se a taxa anual em taxa diária, de modo a refletir com precisão o valor devido.

A compensação financeira será aplicada automaticamente sobre o valor da parcela em atraso, independentemente de solicitação da Contratada, constituindo direito líquido e certo decorrente do inadimplemento da obrigação pela Administração, nos termos da legislação vigente.

Surubim – PE, 08 de abril de 2026.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa objetivando o fornecimento de calhas e rufos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim-PE.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa Qualitativa

2.1.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura possui competência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Surubim-PE, para planejar, executar e manter as obras, serviços e equipamentos públicos. Essa atribuição inclui a aquisição de materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva das edificações municipais, assegurando a conservação do patrimônio público e o adequado funcionamento dos serviços públicos ofertados à população.

2.1.3. A Secretaria de Infraestrutura atua na gestão e manutenção de edificações e equipamentos públicos, fornecendo suporte essencial para a continuidade das atividades das demais Secretarias do município. Entre os serviços prestados estão a manutenção predial, reparos estruturais e aquisição de materiais de proteção predial. O fornecimento de calhas e rufos integra esse conjunto de ações, sendo fundamental para evitar infiltrações, danos estruturais e prejuízos ao funcionamento regular das unidades públicas, impactando diretamente a prestação eficiente dos serviços à sociedade.

2.1.4. O suporte operacional consiste em garantir a disponibilidade e o fornecimento contínuo de calhas e rufos de qualidade, observando critérios de padronização e compatibilidade com as estruturas existentes, permitindo que a Secretaria de Infraestrutura execute de forma eficiente suas atividades de manutenção e conservação do patrimônio público. Este fornecimento contribui para a prevenção de danos estruturais, redução de custos com reparos emergenciais e prolongamento da vida útil das edificações municipais.

2.1.5. A ausência do fornecimento dos materiais poderá ocasionar danos progressivos às edificações públicas, comprometendo a estrutura física dos imóveis, a continuidade dos serviços públicos e elevando os custos com intervenções emergenciais, evidenciando o interesse público na contratação.

2.2. Justificativa Quantitativa

2.2.1. A justificativa quantitativa para a contratação de empresa para fornecimento de calhas e rufos decorre da necessidade de atendimento às demandas de manutenção predial preventiva e corretiva dos imóveis sob responsabilidade da Secretaria, considerando o número de edificações atendidas, a extensão das coberturas existentes e o estado de conservação dos sistemas de captação e escoamento de águas pluviais. Considera-se, ainda, o histórico de demandas de manutenção predial da Secretaria, evidenciando a recorrência de intervenções dessa natureza.

2.2.2. O dimensionamento das quantidades fundamenta-se em levantamento técnico prévio realizado pela equipe competente, por meio de vistorias e medições in loco, que identificaram pontos críticos de escoamento pluvial, necessidade de substituição de calhas e rufos deteriorados e instalação de novos trechos em edificações sem sistema adequado de drenagem. A estimativa quantitativa decorre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

da metragem linear necessária para atendimento das unidades, com base nas áreas de cobertura e perímetros dos telhados que demandam intervenção, contemplando também a previsão de manutenções futuras. O referido levantamento encontra-se formalizado em registros técnicos internos, servindo como base para a estimativa da contratação.

2.2.3. Dessa forma, a quantidade dos materiais a serem contratados corresponde à previsão da demanda identificada no diagnóstico técnico, observando critérios de medição, padronização dos materiais, compatibilidade com as estruturas existentes e margem técnica mínima para perdas decorrentes de ajustes em campo. Ressalta-se que a estimativa não configura superdimensionamento, limitando-se às necessidades efetivamente identificadas, de modo a assegurar economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DA COMPRA

3.1. As características e especificações técnicas do objeto da contratação são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	Metros	60
2	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	Metros	80
3	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	Metros	220
4	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	Metros	120
5	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF_11/2020	Metros	60

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Fundamentação da dispensa

4.1.1. A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns cujo valor estimado não ultrapassa o limite legal para dispensa, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

4.2. Critério de julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

4.2.1. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que a proposta apresentada esteja em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2.2. Serão **desclassificadas** as propostas:

c) que apresentem preços **manifestamente inexecutáveis**; ou

d) que apresentem valores **superiores ao valor estimado da contratação**, nos termos dos **artigos 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021**.

4.3. Vedações à participação

4.3.1. Não poderão participar os interessados:

4.3.2. Que não atendam às condições deste Termo de Referência e seus anexos;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que estejam suspensos, impedidos ou declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, inclusive pelo próprio órgão ou ente contratante, quando houver cadastro ou registro próprio;

4.3.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

4.3.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que mantenham vínculo societário, econômico ou de parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos diretamente envolvidos no planejamento, condução ou fiscalização da contratação, quando caracterizado potencial conflito de interesses.

4.4. Vedação a pessoas físicas

4.4.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas, tendo em vista que o objeto da contratação exige capacidade operacional mínima, estrutura organizacional adequada, responsabilidade técnica formalmente constituída e aptidão para cumprir obrigações contratuais de natureza continuada, requisitos que pressupõem a atuação de pessoa jurídica regularmente constituída.

4.5. Vedação a consórcios

4.5.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.5.2. A vedação decorre da natureza do objeto e de sua baixa complexidade, não sendo necessária a soma de capacidades técnicas ou econômicas para a execução contratual, de modo que a participação em consórcio poderia restringir a competitividade e comprometer a proporcionalidade da contratação no âmbito das contratações públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

4.5.3. A decisão encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 1.165/2012 – Plenário, que reconhece ser discricionária, desde que devidamente motivada, a vedação à participação de consórcios pela Administração.

4.6. Vedação a cooperativas

4.6.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, considerando que o objeto da contratação demanda organização empresarial típica, assunção integral dos riscos contratuais, fornecimento contínuo de bens e responsabilização técnica individualizada, não se compatibilizando com a forma de organização cooperativista, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto à possibilidade de vedação quando devidamente motivada e proporcional ao objeto da contratação.

4.7. Compatibilidade do objeto social

4.7.1. As empresas deverão dispor em seu contrato social e alterações, quando houver, de atividade compatível com o objeto da contratação, inclusive com CNAE compatível, quando aplicável.

4.8. Regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira

4.8.1. A empresa selecionada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação, de forma compatível com a natureza da contratação, dos seguintes documentos, quando aplicáveis:

- e) Habilitação jurídica, por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- f) Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
- g) Qualificação técnica mínima, quando exigida, por meio de documentos ou atestados compatíveis com o objeto da contratação;
- h) Qualificação econômico-financeira, quando exigida, mediante apresentação de balanço patrimonial ou índices econômico-financeiros previstos neste instrumento.

4.8.2. A comprovação da regularidade poderá ocorrer previamente ou em momento posterior à escolha do fornecedor, conforme definido pela Administração, observados os princípios da eficiência e da razoabilidade.

4.9. Tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.9.1. Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à possibilidade de regularização fiscal posterior, quando aplicável, ainda que se trate de contratação realizada por dispensa de licitação.

4.10. Critério de desempate

4.10.1. Na hipótese de empate entre propostas com valores iguais, o desempate será realizado conforme os critérios previstos na legislação vigente, observando-se, quando couber, a preferência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.11. Princípios aplicáveis

4.11.1. A seleção do fornecedor observará, em todas as fases do procedimento, os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, economicidade, eficiência, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo para a entrega dos produtos deste termo de referência será de **10 (dez) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

5.1.1. A Contratada ficará obrigada a substituir, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito, vício, avaria ou que esteja(m) em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

5.1.2. O prazo para substituição do(s) produto(s) será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação formal por parte da Contratante.

5.1.3. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Rua José Natal Carneiro da Cunha, 151 - Coqueiro, Surubim - PE, 55750-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00.**

5.2. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

c) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

d) **Definitivamente:** Em até 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas em Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de calhas, rufos e chapins confeccionados em chapa de aço galvanizado, produzidos em conformidade com as normas técnicas vigentes e com especificações compatíveis com as necessidades das unidades administrativas vinculadas às diversas Secretarias do Município de Surubim-PE. Os materiais deverão apresentar elevada durabilidade, resistência à corrosão e desempenho adequado às condições

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

climáticas locais, de modo a assegurar a eficiente captação, condução e escoamento das águas pluviais.

6.2. A solução contempla o fornecimento dos materiais, conforme demanda da Administração, devidamente acondicionados e prontos para instalação, incluindo logística de entrega com transporte horizontal e vertical até os locais indicados pela Administração. Tal modelo visa garantir o adequado abastecimento do estoque operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, possibilitando a execução contínua, planejada e tempestiva das ações de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos municipais.

6.3. A contratação visa assegurar condições adequadas de conservação das edificações públicas, especialmente no que se refere aos sistemas de drenagem pluvial, contribuindo para a prevenção de infiltrações, alagamentos, danos estruturais e demais prejuízos decorrentes da inadequada condução das águas da chuva.

6.4. A adoção dessa solução proporciona ganhos significativos à Administração Pública, tais como a ampliação da vida útil das edificações, a melhoria das condições de salubridade, segurança e funcionalidade dos ambientes, bem como a otimização dos recursos públicos, ao reduzir a necessidade de intervenções emergenciais e custos associados a reparos estruturais de maior complexidade.

6.5. Ademais, a solução proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, ao viabilizar a padronização dos materiais empregados nas manutenções prediais e assegurar maior controle sobre a execução dos serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e sustentável do patrimônio público municipal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários ao fornecimento de calhas e rufos, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 8.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como por aqueles causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 8.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações;
- 8.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, inclusive transporte vertical dos materiais;
- 8.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao contrato;
- 8.6. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada ou que apresente defeito de fabricação;
- 8.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 8.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-la de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções contratuais;
- 8.11. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto;
- 8.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- 8.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 8.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato;
- 8.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato, conforme estabelecido em lei;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

8.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato (nome completo, endereço, CPF, RG, estado civil, nacionalidade e profissão), bem como o instrumento que lhe outorga poderes para tal fim (Contrato Social ou Procuração);

8.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos advindos da execução do contrato e que sejam ajuizadas contra a CONTRATANTE por terceiros;

8.19. Submeter-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores, a qualquer época durante a vigência do contrato, inclusive em suas dependências, visando ao rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

8.20. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e pertinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.21. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes ao objeto contratado.

9.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

9.1.1. Entrega: 10 (dez) dias úteis.

9.2. A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

10.0. DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

11.0. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento do produto e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Serão atribuições do gestor do contrato:

- l) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- m) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- n) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- o) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- p) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- q) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- r) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- s) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- t) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- u) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- v) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- l) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- m) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- o) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- q) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- r) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

13.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

13.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

14.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.12. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- g) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- j) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- k) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- l) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00007/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa objetivando o fornecimento de calhas e rufos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim-PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Dados Bancários:

Agência:

Conta:

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local de assinatura, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00007/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

PROPONENTE
CNPJ

1.0. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0.DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV 00007/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00070/2026

CONTRATO Nº/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E A EMPRESA ..., PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento de Contrato, o município de Surubim, estado de Pernambuco, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão contratante, com sede na Rua João Batista, 80, Centro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.345.539, e CPF nº 056.691.764-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ..., inscrita no CNPJ, sediada na ..., ..., ..., ...- ..., ... neste ato representada pelo Sr. ..., inscrito(a) no CPF de nº e RG de nº..., doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV00007/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa objetivando o fornecimento de calhas e rufos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim-PE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº DV00007/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do município de Surubim:

Ficha 268/269/270/271

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 05 Secretaria de Educação e Cultura
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 4010 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
12 361 4010 3031 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento do produto e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias úteis.

A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários ao fornecimento de calhas e rufos, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como por aqueles causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações;
- d. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, inclusive transporte vertical dos materiais;
- e. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao contrato;
- f. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- g. Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada ou que apresente defeito de fabricação;
- h. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar a de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções contratuais;
- k. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto;
- l. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- m. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

- o. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato, conforme estabelecido em lei;
- p. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato (nome completo, endereço, CPF, RG, estado civil, nacionalidade e profissão), bem como o instrumento que lhe outorga poderes para tal fim (Contrato Social ou Procuração);
- q. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos advindos da execução do contrato e que sejam ajuizadas contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s. Submeter-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores, a qualquer época durante a vigência do contrato, inclusive em suas dependências, visando ao rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- t. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e pertinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O prazo para a entrega dos produtos deste termo de referência será de **10 (dez) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

A Contratada ficará obrigada a substituir, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito, vício, avaria ou que esteja(m) em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

O prazo para substituição do(s) produto(s) será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação formal por parte da Contratante.

O objeto deste termo de referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Rua José Natal Carneiro da Cunha, 151 - Coqueiro, Surubim - PE, 55750-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00.**

O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos, conforme o art. 40, II, do Decreto Municipal nº 084/2023:

a. **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. **Definitivamente:** Em até 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações definidas em Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155

d. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

f. aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada de forma contínua e sistemática pela Administração, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a observância dos prazos estabelecidos e a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Para tanto, serão formalmente designados, por meio de ato administrativo próprio, um Gestor e um Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução contratual, podendo, quando necessário, contar com o apoio de terceiros para subsidiar tecnicamente suas atribuições, sem prejuízo de suas responsabilidades.

A fiscalização contratual deverá ocorrer de forma preventiva, concomitante e corretiva, abrangendo a verificação da execução das atividades, a análise dos produtos entregues, o monitoramento dos prazos e o controle dos resultados alcançados, devendo todas as ocorrências relevantes serem devidamente registradas no processo administrativo, assegurando-se a rastreabilidade das ações e a transparência da gestão.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios ou evidências que comprovem a adequada execução dos serviços, devendo a contratada atender prontamente às demandas formuladas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, caberá à fiscalização notificar formalmente a contratada para que proceda à imediata correção das falhas apontadas, no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

estabelecido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive a aplicação de penalidades, quando cabível.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- a. Compete ao Gestor do contrato a condução administrativa da execução contratual, atuando de forma estratégica e gerencial, com as seguintes atribuições:
- b. Promover a gestão global do contrato, assegurando o alinhamento entre a execução do objeto e os objetivos da Administração Pública, bem como a observância das disposições contratuais e legais aplicáveis.
- c. Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais sob o ponto de vista administrativo e financeiro, controlando prazos, vigência, valores contratados, eventuais aditivos e demais aspectos relacionados à gestão contratual.
- d. Analisar os relatórios apresentados pela contratada e as informações prestadas pelo fiscal do contrato, avaliando a regularidade da execução e propondo, quando necessário, medidas corretivas ou de aprimoramento.
- e. Autorizar, quando cabível, o pagamento das despesas, após a devida verificação do cumprimento das obrigações contratuais e o atesto pelo fiscal, observando os procedimentos administrativos e legais aplicáveis.
- f. Instaurar, quando necessário, processo administrativo para apuração de irregularidades, aplicação de penalidades ou rescisão contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- g. Atuar como interlocutor institucional entre a Administração e a contratada, promovendo o alinhamento das ações e a resolução de conflitos decorrentes da execução contratual.
- h. Manter controle atualizado de toda a execução contratual, assegurando que os registros estejam devidamente formalizados e disponíveis para auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- a. Compete ao Fiscal do contrato o acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços, com atuação direta e contínua, cabendo-lhe:
- b. Acompanhar in loco ou remotamente a execução dos serviços, verificando o cumprimento das atividades contratadas, a qualidade técnica dos serviços prestados e a observância dos prazos estabelecidos.
- c. Analisar os produtos entregues pela contratada, incluindo relatórios, editais, documentos e informações inseridas em sistemas oficiais, verificando sua conformidade com as exigências contratuais e legais.
- d. Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo falhas, atrasos, inconsistências ou irregularidades, assegurando a rastreabilidade das ações.
- e. Notificar a contratada, por escrito, acerca de eventuais irregularidades, fixando prazo para correção, e comunicar imediatamente ao gestor do contrato situações que possam ensejar aplicação de penalidades.
- f. Atestar a execução dos serviços, para fins de pagamento, somente após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratadas, assegurando que os serviços foram prestados de forma satisfatória.
- g. Solicitar esclarecimentos, documentos e informações adicionais à contratada sempre que necessário ao exercício da fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- h. Subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas e operacionais, contribuindo para a tomada de decisões e para a adequada gestão contratual.
- i. Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas à correta aplicação de recursos públicos e à prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Surubim - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....